

PORTARIA-GP - 642021
(relativo ao Processo 273712020)
Código de validação: 26CC2F3352

Regulamenta a realização do Estágio Supervisionado dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão, nas audiências ou sessões de mediação e conciliação realizadas por videoconferência, em decorrência dos reflexos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, V, da Lei Estadual n. 8.893, de 23 de agosto de 2013 e

CONSIDERANDO o Plano de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela ENFAM através da Portaria n. 5, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a aprovação das Propostas de flexibilização da aplicação da Resolução-CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010 e do Regulamento para Cursos de Formação de Instrutores, em reunião virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento das ações de capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos pelo Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Resolução-GP n. 2, de 10 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que trata dos requisitos didático-pedagógicos para a formação em mediação e conciliação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio do novo Coronavírus - COVID-19, bem como as Portarias-Conjuntas n. 14, de 23 de março de 2020, e n. 16, de 25 de março de 2020, do TJMA;



CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 190, 236, § 3º, e 334, § 7º, do Código de Processo Civil e o artigo 46 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), que autorizam a realização de audiência de conciliação ou a sessão de mediação através de meios eletrônicos,

CONSIDERANDO o Enunciado n. 3, do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), que autoriza a realização de audiência de conciliação ou a sessão de mediação através de meios eletrônicos.

RESOLVE, *ad referendum*, do plenário:

Art. 1º Autorizar a realização de Estágio Supervisionado, 2ª etapa obrigatória do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, em caráter excepcional, devido às circunstâncias provocadas pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, no formato de Educação à Distância – EAD, por videoconferência ou outras plataformas digitais disponibilizadas, conforme regras abaixo descritas.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado em EAD, conforme a modalidade presencial, terá a sua duração contabilizada pelo sistema de horas e não de realização de atos, devendo atender a carga horária exigida pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, para a sua devida finalização.

Art. 2º Para o cumprimento do Estágio Supervisionado na modalidade EAD:

I - O aluno que realizar a etapa teórica de forma presencial deverá solicitar sua inscrição junto a um dos instrutores para o devido acompanhamento;

II - O aluno que realizar a etapa teórica de forma virtual deverá solicitar sua inscrição junto ao Núcleo de Conciliação do TJMA, para que seja encaminhado ao supervisor de estágio;

III - Os alunos serão distribuídos em grupos, na proporcionalidade de 8 (oito) alunos por supervisor de estágio, bem como de 8 (oito) alunos por audiências, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, III, do art. 2º da Resolução-GP n. 22020 – TJMA, cabendo a cada supervisor alinhar a metodologia a ser aplicada em cada audiência/sessão;

IV - O supervisor/ instrutor de estágio será responsável por elaborar a agenda do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

estágio, em conjunto com o aluno, conforme pautas de audiências disponibilizadas pelos CEJUSC'S que realizarem audiências por meio de videoconferência;

V - Serão entregues aos alunos formulários de preenchimento obrigatório, que comporão os anexos do Relatório Final do Estágio Supervisionado. Esses formulários tratam-se de Ficha de Frequência do Estagiário, Ficha de Frequência do Conciliador/Mediador, Formulário de Observação de Audiência - Conciliação, Formulário de Observação de Sessão - Mediação, Termo de Aceitação de Mediação (no caso de mediação), relatório individual das sessões, atas de audiências e Pesquisa de Satisfação das Partes e dos Advogados;

VI - O aluno terá acesso às audiências/sessões a partir de link que será disponibilizado pelo instrutor/supervisor do estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para o início do procedimento.

Art. 3º O supervisor de estágio poderá realizar os encontros de supervisão por meio virtual, para discutir sobre as etapas a serem realizadas, as técnicas a serem aplicadas e a metodologia trabalhada em cada audiência/sessão, de modo que esses eventos sejam registrados através de gravação ou foto e anexados ao Relatório Final do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. É de responsabilidade do supervisor/instrutor a conferência rigorosa do quantitativo de horas realizadas pelo cursista em cada etapa do estágio, até a apresentação do relatório.

Art. 4º É da incumbência específica do supervisor de estágio analisar e avaliar, de modo individual, a aptidão do cursista para as fases subsequentes, bem como para a aprovação final do estágio supervisionado, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para correção e entrega de resultado das avaliações finais dos alunos ao NUPEMEC para solicitação de certificação.

I – O estágio supervisionado deverá ser realizado em 60 (sessenta) horas-aula, e a distribuição da carga horária será realizada em três fases, compreendendo 20 (vinte) horas-aula para a atuação como observador, 20 (vinte) horas-aula para co-mediador/co-conciliador e 20 (vinte) horas-aula para mediador/conciliador.

a) Observação: inicialmente, os alunos atuarão como observadores, situação em que ficarão na sala de audiência virtual com suas câmeras e microfones desligados, descabendo qualquer manifestação, dos mesmos e deverão realizar suas anotações relativas ao procedimento contemplando os mediados, os mediadores, o espaço e as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

estratégias de comunicação e negociação identificadas, para preenchimento dos relatórios individuais das audiências/sessões;

b) Co-conciliação/Co-mediação: ultrapassadas as primeiras 20 (vinte) horas/aula como observadores, os discentes atuarão como co-mediadores/co-conciliadores, em que terão 20 (vinte) horas/aula para a implementação dessa etapa do estágio supervisionado. Nessa etapa, os alunos terão uma participação mais efetiva, visto que poderão participar do procedimento, podendo ligar as suas câmaras e microfones, porém, acompanhados dos supervisores, momento em que atuarão de forma conjunta e em colaboração, auxiliando e sendo auxiliados;

c) Conciliação/Mediação: na terceira e última etapa do estágio supervisionado, que também contará com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, o aluno atuará como mediador/conciliador. Nessa etapa, exige-se a realização das audiências/sessões de forma independente e autônoma, sem a presença de outro mediador/conciliador, apenas o aluno realizará o procedimento, observando todas as orientações propostas pelo Manual de Mediação e fazendo suas devidas anotações nos formulários dispostos anteriormente. Deve, ainda, o aluno estar acompanhado do seu supervisor de estágio, que ficará com sua câmara e microfone desligados, manifestando-se apenas em situação excepcional que exigir a sua intervenção, podendo ainda se comunicar com o aluno através de chat ou outro meio de comunicação virtual disponível.

II - Não serão contabilizadas para efeito de horas de estágio as audiências realizadas com ausência de 1 (uma) das partes.

III - Ao concluir todas as funções dispostas acima e atingir a carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, cada aluno entregará seu Relatório Final de Estágio Supervisionado, dispondo de todas as atividades realizadas no período do Estágio e com todos os anexos relativos às atividades, em mídia, formato PDF, via e-mail ou Plataforma Digitais.

IV - O Relatório Final de Estágio Supervisionado será aprovado pelos supervisores do estágio, que o corrigirão pautados nas avaliações qualitativas e quantitativas, as quais estão disciplinadas nos § 1º, § 2º e § 3º do inciso IV do art. 10 da Resolução-GP n. 02/2020.

V - A avaliação do aluno/estagiário, referente à pesquisa de satisfação feita com as partes e advogados, como forma de mensurar a atuação do estagiário na etapa de mediador/conciliador, poderá ser realizada diretamente na audiência/sessão virtual ou através de formulário eletrônico a partir de link de acesso disponibilizado aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

entrevistados.

Art. 5º As questões omissas nessa Resolução serão tratadas em conjunto pelo Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão, o Juiz Coordenador Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/02/2021 10:19 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

